

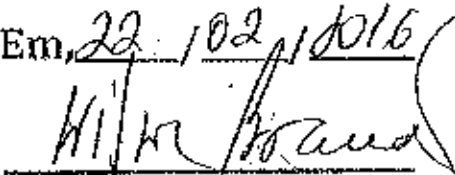


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02, de de FEVEREIRO de 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22/02/2016


1º Secretário

Institui desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao condutor e proprietário de veículo automotor que não tenha incorrido em infração de trânsito no período de um ano antes ao do pagamento do IPVA, fica instituído e assegurado o desconto anual progressivo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos seguintes patamares:

- I - 5% (cinco por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito no último período anterior ao exercício de competência do imposto;
- II - 10% (dez por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos 2 (dois) últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto;
- III - 15% (quinze por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos 3 (três) últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto;

§ 1.º Os percentuais referidos nos incisos anteriores não serão cumulativos.

§ 2.º Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, de legislação complementar ou de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3.º O benefício previsto neste artigo também se aplica ao condutor arrendatário em contrato de "leasing", hipótese em que o desconto será concedido no imposto incidente sobre a propriedade do veículo objeto do contrato.

§ 4.º Não fará jus ao benefício o condutor, em relação ao veículo de sua propriedade, na hipótese de registro de infração de trânsito cometida por terceiro na condução desse veículo, salvo no caso de furto ou roubo averbado no órgão competente.

Art. 2.º Para que o contribuinte não faça jus ao benefício previsto no artigo anterior, deverá ter sido notificado da infração, pessoalmente ou através de remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil.

Parágrafo único. A notificação devolvida por desatualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3.º O desconto estabelecido nesta Lei fica condicionado aos pagamentos do IPVA realizados nos prazos de vencimentos estipulados.





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Parágrafo único. O Poder Executivo informará ao contribuinte o direito ao benefício de que trata esta Lei, mediante comunicação em que discriminará o percentual de desconto concedido, com menção ao número e dispositivos desta Lei.

Art. 4.º Para fins de aplicação automática dos descontos de que trata esta Lei, será considerada como data da infração a da inserção do registro desta nos sistemas de informação do Estado.

§ 1.º A interposição de recurso administrativo ou judicial, até o julgamento do recurso ou trânsito em julgado de sentença, não implica a exclusão da infração, resguardando-se o direito ao desconto ora instituído, atualizado monetariamente, se a infração for considerada inexistente pela decisão do recurso ou mesmo por revisão de ofício dos registros referidos no "caput".

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina (PI), ____ de Fevereiro de 2016


ANTONIO FÉLIX
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por fim estimular a condução defensiva e preventiva no trânsito, premiando o bom motorista com um desconto progressivo, até o limite de 15% no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Com este incentivo, os condutores e proprietários de veículos terão ao seu alcance mais um benefício para lhes ajudar na redução de despesas, visto que o desconto servirá para premiar os bons motoristas. O estado passará a dar uma motivação a mais para aqueles contribuintes que circulam pelas vias públicas respeitando a legislação de trânsito brasileira, pois lhes ofertará o direito de ter progressivamente reduzida a taxa referente ao IPVA.

Notamos que este projeto vem sendo implementado com sucesso, em outras unidades da federação, favorecendo a diminuição de acidentes e preservando a vida e a saúde das pessoas que utilizam as vias públicas, sejam estas motoristas, passageiros e pedestres.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina (PI), ____ de Fevereiro de 2016.


ANTONIO FÉLIX
DEPUTADO ESTADUAL